

SEGURANÇA SOCIAL
agora e sempre

Para mais informações sobre a PSI consulte:

Linha Segurança Social, através do n° 300 502 502
(dias úteis, das 9h00 às 17h00)

A informação contida neste folheto não substitui nem dispensa a consulta da lei.

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto da Segurança Social, I.P.

Outubro 2017



www.seg-social.pt



1. O que é?

É uma prestação destinada a apoiar as pessoas com deficiência/incapacidade nos encargos acrescidos com a deficiência. A PSI vem incluir/substituir o Subsídio Mensal Vitalício, a Pensão Social de Invalidez e a Pensão de Invalidez dos Regimes Transitórios dos Trabalhadores Agrícolas e Complemento Extraordinário de Solidariedade que lhes acresce, ainda que em momentos diferentes.

2. Como se compõe a PSI?

- uma componente base, que visa a compensação de encargos não específicos da situação de deficiência/incapacidade, que entra em vigor em outubro de 2017; (o/as beneficiário/as do Subsídio Mensal Vitalício e do Complemento Extraordinário de Solidariedade, não necessita de apresentar informação sobre os rendimentos ou Atestado Médico de Incapacidade Multiuso, porque esta prestação vai ser substituída pela PSI de forma automática, independentemente dos rendimentos e do grau de incapacidade do/a beneficiário/a).
- um complemento, destinado a dar resposta à falta ou insuficiência de recursos económicos da pessoa com deficiência/incapacidade ou da sua família, que vai entrar em vigor em 2018;
- uma majoração, com o objetivo de compensar os encargos específicos com a deficiência/ incapacidade, que será regulamentada posteriormente.

3. Condições de acesso à PSI?

- Idade entre os 18 e os 66 anos e 3 meses de idade;
- Grau de incapacidade maior ou igual a 60%, certificado por um Atestado Médico de Incapacidade Multiuso, pedido antes dos 55 anos.
- Residência legal em Portugal.

4. O que pode mudar com a PSI?

Se recebe Subsídio Mensal Vitalício de outra entidade que não a Segurança Social, deve requerer a PSI. A ser deferida passa a receber 264,32€.

Se recebe bonificação por deficiência do abono de família para crianças jovens, tem idade igual ou superior a 18 anos e pretende requerer a PSI, deve ter em atenção que:

- se tiver uma incapacidade maior ou igual a 80%, receberá 264,32€;
- se tiver uma incapacidade igual ou superior a 60% e inferior a 80%, o valor da PSI poderá variar entre os 0€ e os 264,32€, em função dos rendimentos ou património da pessoa com deficiência, previstos na lei.*
- Se tiver uma incapacidade inferior a 60%, não tem direito à PSI.

5. Quem recebe PSI em nome do titular, na qualidade de mãe/pai/procurador, 3.º pessoa, mas não é seu representante legal, como deve proceder?

Deve apresentar comprovativo de que foi interposta ação judicial de inabilitação ou interdição, caso preste ou se disponha a prestar assistência ao/à beneficiário/a, por este/a ser incapaz.

Para ser representante legal deve dirigir-se ao Ministério Público junto do Tribunal Cível da sua área de residência, para interposição do processo judicial de suprimento da incapacidade.

6. Onde posso entregar o requerimento e os documentos comprovativos exigidos?

- Online através da Segurança Social Direta, em www.seg-social.pt
- Presencialmente em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

*Se o valor da PSI for igual a 0€, considera-se ainda assim que a PSI está deferida ainda que com valor de 0€, pelo que a Bonificação por deficiência que beneficia será automaticamente cessada.